

Proc. Administrativo 7- 1.149/2025

De: Carolini S. - DIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/06/2025 às 14:00:18

Setores envolvidos:

14SESAU, 02SEGOV, 00CONGM, CG, 15DGC, ASFA, 14DAS, FMS-CONT, DAI, 15SEAD, PGM-LC, LICJOÃO, DIC

Credenciamento de Laboratórios para realização de Exames de Análises clínicas

Boa tarde, segue para assinatura do documento.

—

Carolini Paula Dos Santos

Auxiliar de Administração

Diretoria Compras, Licitações e Contratos

Anexos:

EDITAL_DE_CREDENCIAMENTO.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 031/2025 - FMS

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Saúde, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto:

Tem por objeto o presente Credenciamento a contratação de exames de análises clínicas com finalidade diagnóstica – Laboratório Clínico (Transporte, processamento, análise e disponibilização dos resultados/laudos). Serviços e fornecimentos contínuos: Visto que é uma necessidade permanente. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”., de acordo com o item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

1.1. Justificativa para contratação

Os procedimentos laboratoriais direcionados à realização de exames complementares promovem o auxílio ao diagnóstico, com impacto nos diferentes estágios da cadeia de saúde: prevenção, diagnóstico, prognóstico e acompanhamento terapêutico. Nesse contexto, os exames laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ prestação de serviços de Análises Clínicas é indispensável, como instrumento para complementar a assistência médica realizada na Rede de Atenção a saúde. Atualmente a Rede de Atenção a Saúde do município conta com estrutura própria de Laboratório porém não possui capacidade suficiente para realizar todos os exames de análises clínicas oriunda da Rede Básica de Saúde e Especializada, além disso, o Laboratório Municipal está instalado nas dependências do Hospital Materno Infantil Augusta Muller Bohner e com a transferência da gestão do hospital do Município para o Estado, será necessária a mudança ou desativação do Laboratório Municipal. Por esse motivo, considerando a melhoria contínua do serviço, informa-se que a pretendida voltar-se-á às necessidades das demandas do Município objetivando oferecer serviços públicos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

de melhor qualidade, com a agilidade necessária e em condições favoráveis à saúde dos munícipes usuários dos serviços de saúde, evitando que a população não sofra prejuízos em razão de eventual paralisação deste serviços essencial.

2 Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDT	VALOR MENSAL*	VALOR SEMESTRAL
1	Realização de exames laboratoriais de análises clínicas, incluso fornecimento de insumos e transporte das amostras – Tabela Sus -Anexo I*	Mês	6	R\$ 853.528,99	R\$ 5.121.173,95
2	Realização de exames laboratoriais de análises clínicas, incluso fornecimento de insumos e transporte das amostras – Tabela Municipal – anexo II*	Mês	6	R\$ 83.415,34	R\$ 500.492,08
TOTAS					R\$ 5.621.666,03

* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.

2.1 Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos para a correta execução do objeto, conforme exposto no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

3. Da Participação:

Poderão participar do processo pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo e o termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação;

3.1 Realizar os exames laboratoriais da Tabela SUS-SIGTAP (procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório clínico do Grupo 02, Subgrupo 02) e Tabela Municipal;

3.1.2 O laboratório de apoio deve retirar e transportar as amostras das unidades de saúde do Município no mesmo dia da coleta, dentro do tempo de estabilidade do material para assegurar qualidade dos exames realizados;

3.1.3 Os exames devem ter o início do processamento em tempo de acordo com a estabilidade da amostra;

4. Do atendimento :

4.1 O recolhimento dos materiais biológicos deve ser realizado diariamente (de segunda a sexta-feira), no laboratório municipal ou local(is) determinado Estado de Santa Catarina Município de Chapecó Secretaria Municipal da Saúde pelo Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4.1.2 O transporte dos materiais até o seu setor de processamento deve ser conforme RDC 786/2023 da ANVISA, ou outras normas que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes quanto ao armazenamento e transporte de amostras biológica;

4.1.3 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados aos serviços da CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis, exceto, exames encaminhados a terceiros 5 (cinco) dias úteis, urgentes no prazo máximo de 7 (sete) horas após o recebimento da amostra, exames do PA EFAPI 3 (três) horas;

4.1.4 O cadastro do pacientes com os exames solicitados será realizado no sistema da secretaria municipal de saúde;

4.1.5 No momento do envio do material biológico o responsável da CONTRATADA deverá assinar protocolo de recebimento e conferência das amostras recebidas.

4.1.6 Em caso de falha no envio dos dados por meio eletrônico, os mapas ou listas de trabalho serão enviados à CONTRATADA em formato físico;

4.1.7 Coletas complexas devido a estabilidade da amostra ou operacionais dos pacientes devem ser realizadas nas dependências da contratada mediante solicitação do Município;

5. Dos recursos humanos e instalações:

5.1 Os recursos humanos devem ser de acordo com suas necessidades para atender às suas obrigações, sendo composta por profissionais analistas clínicos de nível superior (farmacêuticos-bioquímicos, biólogos, biomédicos ou outros legalmente habilitados para emitir laudos de exames laboratoriais) e profissionais de nível médio ou fundamental (apoio técnico, transporte, serviços administrativos, outros).

5.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer problemas técnicos, mecânicos ou administrativos que a impeçam de prestar os serviços previstos neste edital/contrato, obrigando-se a tomar as providências e medidas Estado de Santa Catarina Município de Chapecó Secretaria Municipal da Saúde indispensáveis à continuidade da prestação de serviços, sem provocar prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE.

5.3 A contratada deverá responsabilizar-se pelas análises dos materiais biológicos em sua unidade de processamento (área técnica laboratorial) própria ou terceirizada, para que possa cumprir os prazos máximos estabelecidos para realização das análises após recebimento/retirada das amostras nas unidades de saúde.

5.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE

5.5 Cabe à CONTRATADA manter em seu quadro de funcionários profissional legalmente habilitado, responsável técnico pelo laboratório contratado, com inscrição no respectivo Conselho Regional de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Exercício Profissional.

5.6 A CONTRATADA deverá identificar para a CONTRATANTE o nome do seu responsável técnico e, ainda, informar para o fiscal do contrato qualquer substituição deste profissional durante a vigência do mesmo.

5.7 Manter os cadastros atualizados no serviços requeridos para a execução do contrato;

5.8 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) a seus colaboradores, e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho;

5.9 A CONTRATADA deverá ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o serviço do contrato;

5.10 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade Estado de Santa Catarina Município de Chapecó Secretaria Municipal da Saúde CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.11 A CONTRATADA deverá manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, atendendo a legislação vigente;

5.12 No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser prontamente comunicada, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente.

6. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:

6.1 Para a presente contratação, a estimativa das quantidades foi obtida, de modo geral, com base na demanda, conforme histórico do consumo do ano de 2024 registrado no sistema IDS de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, também foi considerado para a estimativa das quantidades a análise o Pregão Eletrônico nº 109/2022, aumento do número de postos de coleta, variabilidade do número de atendimentos, e demais situações adversas não planejadas como surtos, epidemias e pandemias. Considerando que é serviço contínuo, que não pode ser interrompido porque os pacientes que necessitam realizar exames laboratoriais na manutenção da vida. Diante da necessidade de contratação na tentativa de minimizar falhas na previsão, os quantitativos solicitados são uma média entre o consumo e a tentativa de garantir exames laboratoriais para novos atendimentos, para que não ocorra esgotamento das cotas de exames antes do término dos contratos e comprometimento do atendimento aos pacientes que necessitarem. Diante de fatos novos definir com exatidão os quantitativos de cada exame que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

será necessário para atender a demanda do Município é tarefa complexa, pois depende do conhecimento antecipado de fatores que fogem às previsões, como: a) O número de solicitações médicas e tipos de exames que serão solicitados no período: podem variar com o número de pacientes atendidos de forma ambulatorial. b) O número de médicos trabalhando na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS, especialidade destes médicos, surgimento de novas diretrizes ou protocolos para o diagnóstico e acompanhamento de doenças crônicas ou agudas de pacientes ou grupos populacionais, surtos, endemias, epidemias, pandemias, intoxicações, etc.

7. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:

7.1 Orienta-se que a contratada se mantenha atualizada quanto à legislação do Sistema Único de Saúde;

7.2 As empresas interessadas terão a possibilidade de cadastramento permanente e serem habilitadas após atender os requisitos solicitados no Edital;

7.3 A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último;

7.4 Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo;

7.5 A "Lista de Credenciados" definirá a convocação para realizar o serviço, o serviço será distribuído de acordo com o número de empresas habilitadas de forma equitativa, será organizado rotas pela CONTRATANTE para facilitar a retirada dos materiais;

7.6 A CONTRATADA deverá manter atendimento de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos;

7.7 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao fiscal do contrato o relatório de sua participação em Programa de Avaliação Externa de Qualidade através de ensaios de proficiência de empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.8 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, por escrito, a rastreabilidade dos seus processos e/ou resultados, com seus respectivos comprovantes;

7.9 A CONTRATADA deverá manter as informações e dados provenientes da CONTRATANTE em caráter de absoluta confiabilidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros;

7.10 A CONTRATADA deverá fornecer anualmente ao fiscal do contrato um Termo de Sigilo e Confidencialidade das informações provenientes da CONTRATANTE, assinado Estado de Santa Catarina Município de Chapecó Secretaria Municipal da Saúde pelo profissional responsável pelo serviço da CONTRATADA. A CONTRATADA responderá legalmente pela inobservância desta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

cláusula, inclusive após o término do contrato;

7.11 A CONTRATADA obriga-se a não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os resultados de exames para fins de experimentação, exceto a partir de autorização do gestor máximo da Secretaria da Saúde;

7.12 No caso da detecção/suspeita de doenças de notificação compulsória, a CONTRATADA deverá realizar as notificações obrigatórias;

7.13 A CONTRATADA deve atender a RDC 786/2023/ANVISA na íntegra (ou outra que a venha substituir), atender à legislação vigente e demais normas sanitárias que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato;

7.14 A contratação das empresas somente ocorrerá no início do processo de credenciamento, no caso de saída de empresa CONTRATADA durante a vigência do contrato será chamada a próxima empresa do cadastro de reserva;

7.15 A execução dos serviços prevê a necessidade de ser realizado no sistema de rodízio. A viabilidade do laboratório de apoio ser com rodízio de 30 (trinta) dias entre um prestador de serviço e outro, se deve aos seguintes apontamentos: - Reagentes/insumos são específicos para cada equipamento, por exemplo, exame de troponina pode ser coletado em tubo de heparina ou tubo de gel/soro para análise, sendo assim fica inviável realizar uma coleta urgente sem definição de qual tubo deve ser utilizado, isto gera erros pré-analíticos; - Além disso, para o fiscal de contrato facilita para fiscalização e conferência das informações, uma vez que precisa após o relatório dos exames enviados pelo prestador de serviços, conferir via sistema informatizado os dados para conferência e autorização de emissão de nota fiscal.

8. Da Documentação necessária ao Credenciamento:

Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentara seguinte documentação:

8.1 Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 Certidão negativa do FGTS;

8.2.3 Certidão negativa da Fazenda Municipal;

8.2.4 Certidão negativa da Fazenda Estadual;

8.2.5 Certidão negativa de Tributos Federais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

8.2.6 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2.7 Serão aceitas declarações positivas com efeito de negativas.

8.3 Qualificação econômica-financeira:

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida na sede do fornecedor;

8.3e.2 A justificativa para a habilitação econômico-financeira é a comprovação de aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

8.4 Qualificação técnica

8.4.1 Registro em conselho de classe regulamentado para atividade de análises clínicas;

8.4.2 Responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Profissional com atividade regulamentada para análises clínicas;

8.4.3 Certidão ou atestado, que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional;

8.4.4 O alvará sanitário é essencial para garantir a segurança e a qualidade dos serviços oferecidos, bem como para assegurar o cumprimento das normas de saúde pública.

8.5 Outras comprovações:

8.5.1 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo I);

8.5.2 Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe; (Modelo Anexo III);

8.5.3 Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a Resolução Normativa Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021;

8.5.4 Declaração com a quantidade de vagas que a interessada tem disponível mensalmente para o SUS municipal; (Modelo Anexo II)

8.5.5 Declaração da interessada atestando que a mesma não possui no seu quadro societário servidor público da ativa (modelo Anexo IV);

8.5.6 Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.5.7 Os interessados que não possuírem o CNES poderão requerê-lo, mediante a apresentação da documentação necessária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Informações poderão ser obtidas através do telefone número 3321-0087.

8.5.8 Declaração informando que disponibilizará de todos os profissionais necessários para a prestação do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

8.6 Para a comprovação da habilitação o Município de Chapecó verificará a existência de registro impeditivo de contratação da(s) interessadas declarada(s) habilitadas(s), nos seguintes cadastros:

I) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – disponível no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.6.1 Caso seja verificado o registro da(s) empresa(s) nos referidos cadastros, a(s) mesma(s) será(ão) inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

9. Da disponibilização do Edital

9.1 O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados através do Portal da Transparência do Município de Chapecó, através do link: <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable> e na Plataforma Portal de Compras Públicas através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3>.

10. Data, local e horário:

10.1.1 O Credenciamento Universal permanecerá aberto permanentemente para cadastramento de futuros interessados **a partir de 25/06, às 09:00**. A documentação apresentada, para fins de habilitação e classificação, será analisada por Agente de Contratação, na Plataforma Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), devendo a documentação ser protocolada por este meio.

11. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

11.1 Poderão ser apresentados, durante o período de publicação deste edital, documentos originais, emitidos através da INTERNET, não sendo exigida autenticação destes, ficando a critério da Comissão, a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais para o feito.

11.2 A falta de quaisquer dos documentos e condições solicitadas pelo Edital, bem como os demais anexos do mesmo, é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;

11.3 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis.

11.4. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento à Secretaria de Saúde. No entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda da Secretaria de Saúde.

11.5 Nos casos de credenciamento tardio, os valores dos procedimentos disponíveis serão reajustados, respeitando o interstício mínimo de 12(doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

12. Da Celebração do Contrato:

12.1 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição.

12.1.1 Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

12.2 Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo os termos da Lei nº 14.133/2021.

13. Do Reajuste:

Os valores previstos no presente Edital poderão ser reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

14. Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:

14.1 A forma, local e requisitos da realização dos serviços estão pormenorizados nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, bem como todos os dispositivos presentes nos anexos deste processo licitatório, devem ser observados e rigorosamente seguidos pelos licitantes.

15. Da publicação:

O Edital de Credenciamento será publicado nos veículos legais e ficará disponível no sítio eletrônico <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable>, do município de Chapecó e na Plataforma Portal de Compras Públicas, através do sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3>, permanentemente.

16. Dos Esclarecimentos e da Impugnação do Edital de Credenciamento:

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via campo específico do Portal de Compras Públicas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

16.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

16.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

16.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

16.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;

16.6 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos via telefone.

17. Dos Recursos Administrativos:

17.1 O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

17.2 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações e enviado através de campo específico da Plataforma Portal de Compras Públicas.

18. Da Representação:

18.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

18.2 A representação deverá ser dirigida à Comissão de Contratações e enviada através de campo específico junto à Plataforma Portal de Compras Públicas e seu e o seu julgamento será efetuado pela Secretaria de Saúde

18.3 A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

19. Da Dotação Orçamentária:

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Gestão/Unidade:

21021 – Fundo Municipal de Saúde de Chapecó – FMS

b) Fonte de Recursos:

1671 - 67 Transf. do SUS Estado - Atenção Básica

1381 - 38 Transferências do SUS - Atenção Básica

1382 - 38 Transferências do SUS – MAC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

1672 - 67 Transf. do SUS Estado – MAC;

1383 - 38 Transf. do SUS – Vigilância.

Estado de Santa Catarina

Município de Chapecó

Secretaria Municipal da Saúde

c) Elemento de Despesa:

211 - 2 . 21021 . 10 . 301 . 104 . 2.112 . 0 . 339000 – Aplicações

197 - 2 . 21021 . 10 . 122 . 102 . 2.110 . 0 . 339000 – Aplicações

217 - 2 . 21021 . 10 . 302 . 103 . 2.113 . 0 . 339000 – Aplicações

218 - 2 . 21021 . 10 . 302 . 103 . 2.113 . 0 . 339000 – Aplicações

229 - 2 . 21021 . 10 . 304 . 104 . 2.115 . 0 . 339000 - Aplicações

20. Das Disposições Gerais:

20.1 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

20.1.1 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na Lei nº 14.133/21.

20.2 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

20.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, através do e-mail dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br e licita@chapeco.sc.gov.br ou entregue pessoalmente na Diretoria de de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

20.4 Para fins de manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes

20.5 Fazem parte do presente Edital:

20.5.1 Modelo de declaração que não emprega menor (Anexo I)

20.5.2 Modelo de Declaração de Capacidade (Anexo II);

20.5.3 Modelo Declaração do Diretor Técnico (Anexo III)

20.5.4 Modelo Declaração de não possuir servidor público na ativa (Anexo IV)

20.5.5 Minuta do Contrato (Anexo V).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Chapecó/SC, 17 de Junho de 2025.

JOÃO LENZ NETO
Secretário de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR

_____, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ nº _____ **DECLARA**, para fins de obtenção no Credenciamento Universal nº 013/2025 - FMS, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

_____, inscrita no CNPJ N° _____,
sediada na rua _____, cidade _____ / Estado _____,
DECLARA, para fins de obtenção de Credenciamento no Edital de Credenciamento Universal
n° 013/2025 - FMS, que o estabelecimento possui como diretor técnico o(a) Sr(a)
_____, CPF _____, RG
_____. Registro no Conselho de Classe
n° _____.

Local e data.

Assinatura Do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 013/2025 - FMS**

_____, inscrita no CNPJ Nº _____ sediada na
rua _____, cidade _____ / Estado _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não possui em
seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de
economia mista.

Local e data.

Assinatura Do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua, n., Bairro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado pela Gerente, Srª xxxxxxx, CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e , inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua, nº , Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA** de comum acordo, em decorrência do Credenciamento Universal nº xxx/2025 - FMS e com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Do Objeto:

Tem como objeto o presente Contrato é **classificada como Serviços e fornecimentos contínuos: Visto que é uma necessidade permanente. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qdt	Valor mensal	Valor semestral
1	Realização de exames laboratoriais de análises clínicas, incluso fornecimento de insumos e transporte das amostras – Tabela Sus -Anexo I*	MÊS	6	R\$ 853.528,99	R\$ 5.121.173,95
2	Realização de exames laboratoriais de análises clínicas, incluso	MÊS	6	R\$ 83.415,34	R\$ 500.492,08



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

	fornecimento de insumos e transporte das amostras – Tabela Municipal – anexo II*				
Total					R\$ 5.621.666,03

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A forma, local e requisitos da realização dos serviços estão pormenorizados nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, bem como todos os dispositivos presentes nos anexos deste processo licitatório, devem ser observados e rigorosamente seguidos pelos licitantes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal emitida pela Contratada, onde deverá ser discriminado o número de procedimentos realizados.

4.1.1 Por ocasião dos pagamentos a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais/INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.3 Deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, conforme a Constituição Federal, do Art. 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do Art. 15, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e ainda conforme Decreto Municipal Nº 45.712, de julho de 2023;

4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Gestora:
- b) Fonte:
- c) Programa de Trabalho:
- d) Elemento de Despesa:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 Do desconto por antecipação de pagamento:

- a. O MUNICÍPIO poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;
- b. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o MUNICÍPIO de Chapecó.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores previstos no presente Edital serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

9.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

11.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento Universal nº xxx/2025 - FMS;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o Edital de Credenciamento Universal nº xxx/2025 - FMS;

11.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações e quantidades exigidas;

11.6 Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

11.7 Recusar o recebimento do serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

11.8 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

11.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

11.10 Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Contrato;

11.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Chapecó para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.12 Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente;

11.13 Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.14 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

11.15 Emitir Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Desenvolver as atividades descritas no Edital, bem como os demais anexos, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos serviços, responsabilizando-se tecnicamente pelos mesmos.

12.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, conforme Credenciamento Universal nº xxx/2025 - FMS.

12.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a contratante;

12.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Credenciamento Universal nº xxx/2025 - FMS;

12.5 É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

12.6 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada prestação os serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

12.7 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa dos percentuais tributários;

12.8 Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Universal nº xxx/2025 - FMS;

12.9 Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

12.11 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

12.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14 Submeter-se a todas as diligências e fiscalização efetuadas pela CONTRATANTE, fornecendo informações e documentos (que digam respeito ao objeto do presente) requeridos;

12.15 Responsabilizar-se, de forma solidária, por possíveis acidentes de trabalho envolvendo os profissionais colocados à disposição para prestação dos serviços;

12.16 Submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização, incluindo a apresentação, sempre que solicitado, de relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

12.17 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

12.18 Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) suspender a execução dos serviços sem autorização da contratada e fora dos casos previstos em lei;

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.

IV) Multa:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento e ainda nos casos de recusa no preenchimento de guias, laudos, receituários, desde que digam respeito ao objeto do presente Contrato;

b) Multa de 1% (um por cento), por evento, sobre o valor do Contrato, quando comprovada fraude no atendimento do(s) paciente(s);

c) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, quando o serviço não for prestado por falta de pessoal, material ou equipamento;

d) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato nos demais casos de inexecução contratual;

f) Multa entre 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, quando a Contratada der causa a rescisão contratual;

g) Multa entre 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, em casos de maus tratos aos pacientes;

h) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, quando apresentar documento ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.10 PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento contratual, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

15.1.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

15.1.3 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.4 Razões de interesse do serviço público;

15.1.5 Por realizar a cobrança dos serviços prestados contratados pelo MUNICÍPIO, também dos tutores dos animais ou seu representante;

15.1.6 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

15.1.7 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

15.1.8 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

15.1.9 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

15.1.10 A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:

15.1.11 A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

15.1.12 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.13 Quando comprovado que o óbito do animal foi em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia, o contrato será extinto;

15.1.14 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

15.1.15 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS VEDAÇÕES

16.1 É VEDADO À CONTRATADA:

16.2 É expressamente proibida a cobrança, dos pacientes ou dos cuidadores voluntários, de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados.

16.1.2 A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita aos pacientes ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual e permanente;

16.1.3 Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou o seu representante, o valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

16.1.4 A cobrança indevida, quando comprovada gerará rescisão contratual e aplicação da multa prevista na alínea IV do item 14.2 do presente.

16.1.5 Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

16.1.6 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.7 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 Deverão ser incorporados ao contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos pelo contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A Contratada é responsável por quaisquer danos causados decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados a disposição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— DOS CASOS OMISSOS

Onde este Contrato e o Edital de Credenciamento Unviersal nº 013/2025 - FMS forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outras normas inerentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada poderá subcontratar parcialmente os serviços de profissionais que atuem no cuidado do paciente de forma indireta, como médico, fisioterapeuta, psicólogo e outros. No entanto, fica vedada a subcontratação dos serviços de responsabilidade técnica do Residencial Terapêutico, bem como dos serviços essenciais de saúde, como a assistência de enfermagem e cuidadores em saúde, que atuam no cuidado direto ao paciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

21.2 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

22.1 O presente contrato é oriundo do Edital de Credenciamento Unversanl nº 013/2025 - FMS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.